



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.636/2014

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de sinalização sonora e luminosa em entradas/saídas de garagens que necessitem a travessia de veículos em passeio/calçadas e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, Roberto Alves dos Santos - Vice-Presidente da Câmara Municipal, cumprindo o determinado no art. 49, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, PROMULGO E FAÇO PUBLICAR, a seguinte Lei, que recebeu Veto do Prefeito Municipal, não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º: É obrigatória a instalação de sinalização sonora e luminosa em todas as entradas de garagens em que seja necessário que o veículo atravesse a calçada ou passeio de pedestres.

Art. 2º: O Poder Executivo deverá observar o cumprimento desta Lei para aprovação de projeto arquitetônico, expedição de alvarás, habite-se e demais licenciamentos aos quais o imóvel estiver submetido.

Art. 3º: A Fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do Executivo, sendo os infratores passíveis de multa, que poderá ser dobrada a cada infração constatada, até a efetiva regularização da situação.

Art. 4º: Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, estabelecendo a padronização da sinalização exigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo todos os efeitos fáticos e jurídicos.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 20 de novembro de 2014.

Roberto Alves dos Santos
Vice-Presidente

Origem: PL 4027/2014

Autor: Ver. Dinágio Batista Evangelista